c) Um monitor com formação adequada para o desenvolvimento de actividades específicas.

Artigo 13.º

Coordenador

1 — Requisitos para o desempenho da função de coordenador:

a) Ser funcionário do município;
b) Ter idade igual ou superior a 25 anos;
c) Formação adequada;
d) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função.

2 — São deveres do coordenador:

a) A aceitação do presente regulamento;
b) Ser responsável pelo funcionamento do campo de férias;
c) A elaboração do plano de actividades e o acompanhamento da sua execução;
d) Coordenar a equipa técnica ao seu dispor, previamente seleccionada;
e) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às actividades;
f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

3 — São direitos do coordenador:

a) O que se encontra no programa, previamente delineado pelo município;
b) Transporte e alimentação;
c) Seguro de acidentes de trabalho.

Artigo 14.º

Monitores

1 — Requisitos para o desempenho da função de monitor:

a) Ser funcionário do município;
b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
c) Ser possuidor de formação adequada;
d) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função.

2 — O número de monitores é determinado em função do número e da idade dos participantes:

a) Um monitor por cada seis participantes com idade inferior a 10 anos;
b) Um monitor por cada 10 participantes com idade compreendida entre 10 e 12 anos;
c) Um monitor por cada conjunto de oito participantes com idade compreendida entre 13 e 18 anos;
d) O município reserva-se no direito de incluir na equipa mais monitores sempre que o achar necessário para o desempenho das actividades programadas.

3 — São direitos dos monitores:

a) O que se encontra no programa, previamente delineado pelo município;
b) Transporte e alimentação;
c) Seguro de acidentes de trabalho.

4 — São deveres dos monitores:

a) A aceitação do presente regulamento;
b) O acompanhamento dos participantes durante o campo de férias, prestando todo o apoio e o auxílio necessários;
c) Cumprir e assegurar o cumprimento pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
d) Coadjuvar o coordenador na organização das actividades e executar as suas instruções;
e) Zelar pela boa conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes.

Artigo 15.º

Admissão dos participantes

1 — A inscrição é entregue no sector da educação do município e aceite quando devidamente preenchida.

2 — À ficha de inscrição anexa-se a seguinte documentação:

a) Cópia do cartão de assistência médica;
b) Cópia da cédula ou bilhete de identidade;
c) Cópia do boletim de vacinas;
d) Declaração médica de como pode frequentar o campo de férias;
e) Autorização do respectivo encarregado de educação ou representante legal.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — O valor a pagar está estabelecido na tabela de taxas de licenças e serviços do município de Arruda dos Vinhos em vigor.

2 — O pagamento deve ser efectuado por cheque cruzado a favor do município ou numerário no acto da inscrição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, que poderá delegar esta competência no seu presidente.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 627/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.* — Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 77.º e na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados de que, no seguimento de deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 30 de Janeiro de 2006, a que se refere a proposta n.º 36/2006, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

De acordo com as citadas disposições legais, no prazo de 30 dias após a data de publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões o obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 628/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Empreitada	Tipo de concurso	Valor com IVA (euros)	Entidade adjudicatária
Urbanização da Colina — ampliação de redes e arranjo de espaços envolventes.	Limitado	130 179	F. Martins, Construções e Obras Públicas, L.da
Recanto do Pensador — arranjo urbanístico da envolvente.	Ajuste directo	20 132,70	Fernando dos Santos José, L.da